



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha Nº 411
Proc. Nº 2320/21
120 Rub. @

**PROCESSO Nº 2820/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pela presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA** com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro - inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, ora representada pela **Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, Sra. ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU**, RG nº 27.795.762-X, e do CPF/MF 190.440.938-51, pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, RG nº 54.896.955-3-SSP/SP, e do CPF/MF 034.050.006-96 e pelo **Secretário Municipal de Administração, Sr. ADRIANO DIAS CAMPOS**, RG nº 15.116.765-5, e do CPF/MF 080.168.818-31, resolvem registrar os preços obtidos no Pregão Presencial supramencionado, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles as Secretarias requisitantes tiverem a necessidade, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar. O presente Termo de Compromisso será regido Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto Municipal 4682/2007 e Decreto Municipal 5782/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, bem como o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Lei nº 147, de 07/08/2014.

01 – COMPROMISSÁRIA CASTELO GRAFICA E EDITORA EIRELI - inscrita no CNPJ nº 19.607.649/0001-01, com sede à Rua Doutor Rebouças, nº 632, Vila Maria, Batatias/SP – CEP 14315-766, neste ato representada por Leandro Rafael da Silva, portador da Cédula de Identidade RG. nº 40.007.906-9, classificada em 1º lugar no(s) itens(s) abaixo discriminados, no valor total **R\$ 25.032,37 (vinte e cinco mil e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)**, conforme proposta abaixo descrita:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	2000	UNIDADE E	CADERNETA VACINACAO INFANTIL CADERNETA/CARTÃO DE VACINAS DA CRIANÇA. PAPEL CARTÃO 199G. TIMBRADO EM	CASTELO	R\$ 0,29	R\$ 580,00





			COM DUAS CORES (PRETO/VERDE). COM DUAS DOBRAS. FRENTE E VERSO.			
10	5400	UNIDADE	CARTÃO DA GESTANTE - PSF - (CARTÃO VERDE) - 300 X 182 mm PAPEL 80 Kg - (dobrável)	CASTELO	R\$ 0,27	R\$ 1.458,00
19	150	BLOCO	CENSO ANIMAL CENSO ANIMAL. CÓPIA SIMPLES. TAMANHO A4	CASTELO	R\$ 9,79	R\$ 1.468,50
20	400	BLOCO	CONTROLE DIÁRIO DE VEÍCULOS (S.SAÚDE) BLOCO 100 X 1 MEDINDO 21 X 22 CM - BLOCO 100 X 1	CASTELO	R\$ 7,37	R\$ 2.948,00
22	300	BLOCO	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO (BLOCO C/100 X 1) - 130 x 180 mm - PAPEL 18 Kg	CASTELO	R\$ 5,19	R\$ 1.557,00
29	400	BLOCO	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - "F.A.A". - BLOCO 100 X 1 - PAPEL 18 Kg - 210 X 297 mm	CASTELO	R\$ 9,90	R\$ 3.960,00
37	480	BLOCO	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - PAPEL 18 KG (BLOCO 100 X 1) - 210 X 297 mm	CASTELO	R\$ 9,52	R\$ 4.569,60
39	500	BLOCO	MEMORANDO - 157 X 220 mm - 100 FOLHAS - PAPEL 18 Kg	CASTELO	R\$ 4,81	R\$ 2.405,00
58	500	UNIDADE	SHANTALA MASSAGEM PARA BEBÊS - CARTILHA (UNIR) CARTILHA - SHANTALA MASSAGEM PARA BEBÊS (UNIR). IMPRESSO EM PAPEL COCHÊ, FRENTE E VERSO.	CASTELO	R\$ 8,48	R\$ 4.240,00
59	20	BLOCO	SOLICITAÇÃO DE CULTURA MICOBACTERIAS - TB (BLOCO 50 X 1) SOLICITAÇÃO DE CULTURA E TESTE DE SENSIBILIDADE PARA MICOBACTÉRIAS - TB. IMPRESSO EM PAPEL AMARELO. TAMANHO A4. FRENTE.	CASTELO	R\$ 19,99	R\$ 399,80
60	100	BLOCO	TABELA TEMPO/RESPOSTA SAMU BLOCO 100X1 - PAPEL A4(210X297MM) - FRENTE E VERSO	CASTELO	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
61	250	UNIDADE	UNIDADE INTEGRADA DE REABILITAÇÃO - UNIR (FICHA DE PACIENTE) UNIDADE INTEGRADA DE REABILITAÇÃO - UNIR (FICHA DE PACIENTE). CONFECCIONADA EM PAPEL CARTÃO, TAMANHO 185X150, FRENTE.	CASTELO	R\$ 0,71	R\$ 177,50
62	3	BLOCO	UNIDADE INTEGRADA DE REABILITAÇÃO UNIR (com 100 unid)	CASTELO	R\$ 43,99	R\$ 131,97
TOTAL						R\$ 25.032,37



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto do presente, pela **COMPROMITENTE** junto à **COMPROMISSÁRIA**, Registro de Preços para confecção de capas e impressos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Setor de protocolo e Diretoria de Suprimentos, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 Face à natureza e a quantidade do objeto licitado, a **COMPROMISSÁRIA**, através de servidor(es) previamente autorizado(s) fará a solicitação dos produtos junto à **COMPROMITENTE**, através de AF – Autorização de Fornecimento.

2.2 A **COMPROMITENTE** não estará obrigada a adquirir da **COMPROMISSÁRIA** uma quantidade mínima do objeto do presente Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas anteriores;

2.3 O fornecimento ficará a cargo da **COMPROMISSÁRIA**.

2.4 O material só será considerado aceito após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição, desde que, comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições que comprometam a integridade do fornecimento;

2.5 A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem defeitos, no prazo estipulado pelo Município;

2.6 A **COMPROMITENTE**, através da Secretaria requisitante, fiscalizará, obrigatoriamente, a execução da Ata de Registro de Preços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados os requisitos nele previstos, reservando-se ao direito de rejeitar, a seu critério desde que fundamentado se não forem considerados satisfatórios.





- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 3.1** Os preços unitários dos produtos, objeto do presente, são os constantes da respectiva Ata de Sessão do Pregão Presencial, já assinada pela **COMPROMISSÁRIA**;
- 3.2** Os preços apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** terão valores expressos em reais (R\$) compatíveis com os de mercado, inclusos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;
- 3.3** Correrão exclusivamente por conta da **COMPROMISSÁRIA**, quaisquer tributos e/ou demais ônus incidentes;
- 3.4** Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**, devendo corresponder aos materiais efetivamente entregues;
- 3.5** Os pagamentos serão feitos em moeda corrente no país, no prazo de 30 DDL (trinta dias do lançamento), após a comprovação de efetivação dos materiais entregues, com a respectiva nota fiscal/fatura, atestada pela Secretaria requisitante.
- 3.6** À **COMPROMISSÁRIA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.7** A **COMPROMISSÁRIA** deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta;
- 3.8** Caso não indique a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, sito à Rua Dona Maria Alves, nº 865 - Centro, neste Município.
- 3.9** Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ª F, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados os juros da caderneta de poupança.





4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE COMPROMISSO

O valor estimado para o presente Termo é de R\$ 25.032,37 (vinte e cinco mil e trinta e dois reais e trinta e sete centavos). Fonte do Recurso: 01 – TESOURO.

5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, vedada a possibilidade de sua prorrogação;

5.2 Durante o prazo desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba não será obrigada a adquirir os produtos referidos no Anexo I do Edital, exclusivamente pelo sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o Termo de Compromisso, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora neste caso, o contraditório e ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIAS

6.1 Não serão exigidas garantias, já que os pagamentos serão efetuados após emissão da AF – Autorização de Fornecimento;

6.2 Fica a **COMPROMITENTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, mediante requisição e justificativa da necessidade, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5782/2013;

7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer unidade administrativa que não tenha participado do certame.





- 8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
- 8.1** O serviço deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, à contar da emissão da AF - Autorização de Fornecimento.
- 9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 9.1** No ato da assinatura da ata, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.
- 9.2** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela **COMPROMITENTE** quando:
- 9.3** Homologado e adjudicado o objeto da licitação, a **COMPROMISSÁRIA**, convocada, por escrito, para no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Coordenadoria de Suprimentos, para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de cumprir tal ato;
- 9.4** A **COMPROMISSÁRIA** não cumprir as obrigações constantes deste Termo de Compromisso;
- 9.5** A **COMPROMISSÁRIA** não retirar o Pedido de Fornecimento no prazo estabelecido e a **COMPROMITENTE** não aceitar sua justificativa;
- 9.6** A **COMPROMISSÁRIA** der causa à rescisão administrativa do Termo, decorrente de Registro de Preços;
- 9.7** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente Termo, decorrente de Registro de Preços;
- 9.8** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.9** Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.





9.10 A comunicação do cancelamento do preço, registrado nos casos previstos no subitem anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.11 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

10.1 - Ficam assegurados, à COMPROMITENTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da COMPROMISSÁRIA, enseja a sua rescisão, respondendo elas, nesse caso, pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa e dolo, constituindo-se motivos de rescisão do Termo, no que forem aplicáveis ao presente, aqueles previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declarando a COMPROMISSÁRIA estarem cientes dos direitos da Administração de rescisão unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, a Ata de Registro de Preços ficará sujeita à cancelamento, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.





10.3 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à COMPROMISSÁRIA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.5 - Não havendo pagamento a fazer à COMPROMISSÁRIA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, a(s) proposta(s) da(s) compromissária(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar – Anexo I, no certame supra numerado;

11.2 - Para todas as questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Ubatuba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

11.3 - Os casos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Ubatuba/SP, 28 MAIO 2021

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CASTELO GRAFICA E
EDITORA
EIRELI:19607649000101

Assinado de forma digital por
CASTELO GRAFICA E EDITORA
EIRELI:19607649000101
Dados: 2021.05.24 09:05:13 -03'00'

CASTELO GRAFICA E EDITORA EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

